ANO VI № 1451- BERNARDO DO MEARIM, SEGUNDA FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

### **SUMÁRIO**

## TERMO DE CONTRATO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO Nº SEMAGRI/003/2018

PROCESSO Nº 0501001/2018 CONTRATO Nº SEMAGRI/003/2018

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, CEP: 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Sr. JAMES CLÁUDIO ALVES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 0201006/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.609.654/0001-91, com sede na Rua dos Melões, 10, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA), denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaquiel Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 123554799-7 GEJSPC/MA e CPF nº 907.933.153-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 0501001/2018, e o resultado final do **Pregão nº 004/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de combustível**, visando atender às necessidades **da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
  - 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 004/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
  - **1.1.2.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição/	Unidade	Quantidade	Valor	Valor
	Especificação	de	Total	Unitário	Total
		Medida		R\$	R\$
1	Diesel Comum	litro	-0-	3,30	-0-
2	Diesel S-10	litro	4.000	3,37	13480,00
3	Gasolina Comum	litro	-0-	4,00	-0-
	TOTAL GERAL				13480,00

# 2. <u>CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO</u>

- **2.1.** O produto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:
  - **2.1.1.** Os combustíveis deverão ser entregues no Posto de Abastecimento credenciado pelo **CONTRATADO** durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da Secretaria e da **CONTRATADA**, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado
  - 2.1.2. O prazo de entrega do produto será imediato a partir da data de assinatura do presente contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - **3.1.1.** Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - **3.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **3.1.4.** Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo ANP ou do órgão federal responsável.
  - 3.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os

esclarecimentos que forem solicitados.

- **3.1.6.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- **3.1.7**. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.1.8. É vedado à CONTRATADA:
- **3.1.8.1**. Veiculação de qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- **9.1.8.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

# **4.** <u>CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

- **4.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
  - **4.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - **4.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - **4.1.3**. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos
  - **4.1.4.** Expedir as Requisições de Abastecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.
  - **4.1.5.** Designar e comunicar à CONATRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.
  - **4.1.6.** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
  - **4.1.7.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- **4.2.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - **4.3.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### 5. <u>CLÁUSULA **QUINTA** – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO</u>

- 5.1. Os produtos serão recebidos:
  - a. Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais).
  - **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato terá início em 23/11/2018, e encerra em 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
  - **8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
  - **8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
  - **8.5.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providencias tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
  - **8.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- **8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

# $\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{\frac{(6/100)}{365}}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. <u>CLÁUSULA NONA</u> – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

**Programa:** 0032 – Gestão da Politica Agropecuária

Projeto: 2.048 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo Valor: R\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais).

#### 11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
  - 11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato
- **11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
  - **12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1°, 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

#### 13. CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
  - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - **13.1.4.** Cometer fraude fiscal;
  - 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - **b.** Multa:
    - b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias:
    - **b.2.** Compensatória de até **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Bernardo do Mearim, pelo prazo de até dois anos;
  - d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

# ANO VI № 1451- BERNARDO DO MEARIM, SEGUNDA FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
  - 13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 14. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
  - 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
  - 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7. Indenizações e multas.

## 16. <u>CLÁUSULA **DEZESSEIS** - DOS CASOS OMISSOS</u>

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. <u>CLÁUSULA **DEZESSETE** - DA PUBLICAÇÃO</u>

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

# **18.** <u>CLÁUSULA **DEZOITO** - DO F</u>ORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 23 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

> James Cláudio Alves da Silva Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico CPF: 453.293.973-91 Portaria nº 0201006/2017

CONTRATANTE

COMERCIO DE COMBUSTÍVEL SANTA RITA LTDA-EPP CNPJ 09.609.654/0001-91 Izaquiel Vieira da Silva CPF 907.933.153-87 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF n°:	
Nome: CPF n°:	

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº SEMAGRI/003/2018

## PROCESSO Nº 0501001/2018 Pregão Presencial nº 004/2018

CONTRATANTE: Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO: Comércio de Combustível Santa Rita LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 09.609.654/0001-91 OBJETO: aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. VALOR TOTAL: R\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais). FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade Orçamentária: 06.01-. Função: 20 - Subfunção: 122 - Programa: 0032 - Projeto: 2.048 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/11/2018 até 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico por seu Secretário o Sr. James Cláudio Alves da Silva, como Contratante e pela empresa Comércio de Combustível Santa Rita LTDA - EPP o Sr. Izaquiel Vieira da Silva como Contratada. Bernardo do Mearim-MA, 23 de novembro de 2018.

### TERMO DE CONTRATO Nº SEMED/024/2018

PROCESSO Nº 0501001/2018 CONTRATO Nº SEMED/024/2018

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, CEP: 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo Sr. RAILSON FERREIRA DE SOUSA, nomeado pela Portaria nº 0201004/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.609.654/0001-91, com sede na Dos Melões, 10, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA), denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaquiel Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 123554799-7 GEJSPC/MA e CPF nº 907.933.153-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 0501001/2018, e o resultado final do **Pregão nº 004/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O contrato tem como objeto a **aquisição de combustível**, visando atender às necessidades **da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
  - 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 004/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
  - 1.1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	Diesel S-10	litro	1.962	3,37	6611,94
	TOTAL GERAL				6611,94

# 2. <u>CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO</u>

- **2.1.** O produto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:
  - 2.1.1. Os combustíveis deverão ser entregues no Posto de Abastecimento credenciado pelo CONTRATADO durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da Secretaria e da CONTRATADA, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado
  - 2.1.2. O prazo de entrega do produto será imediato a partir da data de assinatura do presente contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - **3.1.1.** Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - **3.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **3.1.4.** Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo ANP ou do órgão federal responsável.
  - **3.1.5.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
  - 3.1.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
  - **3.1.7**. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - **3.1.8.** É vedado à CONTRATADA:
  - **3.1.8.1**. Veiculação de qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
  - **9.1.8.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - **4.1.3**. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
  - **4.1.4.** Expedir as Requisições de Abastecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.
  - **4.1.5.** Designar e comunicar à CONATRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.
  - **4.1.6**. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
  - **4.1.7.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- **4.2.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - **4.3.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** Os produtos serão recebidos:
  - b. Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 6.611,94 (seis mil seiscentos e onze reais e noventa e quatro centavos).
  - **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato terá início em 23/11/2018, e encerra em 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
  - **8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
  - **8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- **8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
  - **8.5.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providencias tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
  - **8.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### 9. <u>CLÁUSULA **NONA** – DO PREÇO</u>

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

**Subfunção:** 362 – Ensino Médio **Programa:** 0020 – Ensino Médio

Projeto: 2.081 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio - PEATE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Valor: R\$ 6.611,94 (seis mil seiscentos e onze reais e noventa e quatro centavos).

# 11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
  - 11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# 12. <u>CLÁUSULA **DOZE** - DAS ALTERAÇÕES</u>

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
  - **12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1°, 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

# 13. <u>CLÁUSULA **TREZE** - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 2411001/2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
  - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - **13.1.4.** Cometer fraude fiscal;
  - **13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- **13.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- g. Multa:
  - g.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias:
  - g.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Bernardo do Mearim, pelo prazo de até dois anos;
- i. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
- **j.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - 13.3.1, tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
  - 13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# 14. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

# 15. CLÁUSULA **QUINZE** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
  - 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **15.5.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
  - 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2411001, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. <u>CLÁUSULA **DEZESSETE** - DA PUBLICAÇÃO</u>

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18. <u>CLÁUSULA **DEZOITO** - DO FORO</u>

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 23 de novembro de 2018.

## MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 0201004/2017 CONTRATANTE

COMERCIO DE COMBUSTÍVEL SANTA RITA LTDA-EPP CNPJ 09.609.654/0001-91 Izaquiel Vieira da Silva CPF 907.933.153-87

TESTEMUNHAS:	CONTRATADA		
Nome: CPF n°:			
Nome: CPF n°:			

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº SEMED/024/2018

## PROCESSO Nº 0501001/2018 Pregão Presencial nº 004/2018

CONTRATO Nº SEMED/024/2018 ORIGEM: Processo administrativo nº 0501001/2018. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: Comércio de Combustível Santa Rita LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 09.609.654/0001-91 OBJETO: aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 6.611,94 (seis mil seiscentos e onze reais e noventa e quatro centavos). FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01-. Programa: 12.362.0020. Projeto/Atividade: 2.081 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/11/2018 até 31/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa Comércio de Combustível Santa Rita LTDA - EPP o Sr. Izaquiel Vieira da Silva como Contratada. Bernardo do Mearim-MA, 23 de novembro de 2018.

